DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração por supostas irregularidades administrativa cometidas no exercício do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Recursos humanos, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município e artigo 194 da Lei Complementar nº 143/2009;

I. ***CONSIDERANDO*** *que, vistos a denúncia perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, na data de 24/10/2025, a qual se vinculou o processo sob nº 0240.0000234/2025, remetido a esta administração para conhecimento e tomada de providências quanto a veracidade ou não dos fatos especificados;*

II. ***CONSIDERANDO*** *que, a denúncia esta relacionada e qualificadas sobpossíveis irregularidades cometidas pela funcionária pública Sra.* ***NEIDE MARIA VENDRAMINI****, matricula funcional nº 00412, quando do exercício das atribuições e responsabilidades do cargo em comissão "função de confiança", de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, durante o período de 02/01/2013 até a data de 03/06/2024;*

III. ***CONSIDERANDO*** *que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública tem que ser examinada e investigada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*

IV. ***CONSIDERANDO*** *que, a Administração Pública possui o dever em apurar todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, e que todos os atos praticados por servidor por má conduta ou prejuízos a administração, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa como supostamente revela os fatos narrados na denuncia, vinculante ao nº de atendimento MP. sob nº 0240.0000234/2025;*

V. ***CONSIDERANDO*** *finalmente, da necessidade de promover a maior transparência possível aos atos da administração pública municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 194 da Lei Complementar nº 143/2009, face às denuncias que são atribuídas à funcionária Sra. **NEIDE MARIA VENDRAMINI -** CPF. Nº XXX. XXX. 059-90 matrícula funcional nº 00412, perante o Ministério Público, vinculante ao processo sob nº 0240.0000234/2025, por supostas irregularidades administrativas cometidas quando do exercício e responsabilidades do cargo em comissão "*Função de Confiança*", de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, entre o período de **02/01/2013 até a data de 03/06/2024.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: A instauração dos procedimentos de processo administrativo sob a forma de sindicância visa investigar a existência ou não de infração cometida por funcionário público aos deveres e proibições com ênfase a Lei Complementar nº 143/2009, e no que couber nas demais legislações vinculantes as normas trabalhistas, que possam ter caracterizado desvio de finalidade as atribuições do cargo respectivo.

Art. 2º. Ficam os funcionários efetivos identificados e nomeados como ***sindicantes***, devendo entre si promover os cargos que ocuparão no presente procedimento de apuração, em especial, a presidência da comissão sindicante:

SINDICANTES		
Nomenclatura	**CPF. Nº**	**Matricula Funcional**
MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA	XXX. XXX. 848-97	000608
VIVIANE APARECIDA FERRARI BARBOSA	XXX. XXX. 438-98	001059
ADRIANO GIMENES	XXX. XXX. 948-18	000123/624

Art. 3º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto no artigo 195 e seguintes da Lei Complementar nº 143/2009.

Art. 4º. Para bem cumprir as atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação e do sistema de informação no que couber como forma de *elucidar* as narrativas vinculantes ao processo nº 0240.0000234/2025, bem como colher quaisquer depoimentos e provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A determinação de intimação/notificação da funcionária pública, Sra. **NEIDE MARIA VENDRAMINI,** matricula funcional nº 00412, lotada na presente data na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições de origem "*Escriturário*", conforme instrução probatória a comando da Sindicância para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão e apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração promovendo a devida ciência a Administração Superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 18 de novembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.